

(AR067927508JS), em 09/07/2015, solicitando a complementação de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de arquivamento do Processo 46222.007907/2008-51- SC 03406 (pedido de registro), conforme determina o artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001271-82.2015.5.10.0012, interposto na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46205.011934/2014-85
Entidade	SINDITAXI - Sindicato Dos Taxistas De Crateus - CE.
CNPJ	19.370.364/0001-91
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ceará: Ararendá, Crateús, Independência, Ipaoranga, Ipu, Ipeiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril.
Categoria Profissional	Taxistas.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo Judicial 0000892-59.2015.5.21.0005 oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN; o Ofício 03439/2015/SE-JUD/PURN/PGU/AGU; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 489/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE o ato de exigência de que o SINPEF/RN - Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte - CNPJ 35.273.374/0001-65, Processo Administrativo 24390.003512/90-24 promova alteração em seu estatuto social a fim de excluir no âmbito de representação os peritos criminais federais, assim como eventual penalidade de suspensão do registro do sindicato autor pelo não cumprimento de aludida exigência, levado à publicação no DOU de 27/05/2015, nº 99, Seção 1, Página 105, até que sobrevenha nova decisão judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.004365/2012-71
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro do Abaeté -SINDCEDRO
CNPJ	15.330.265/0001-25
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Cedro do Abaeté.
Categoria Profissional	Servidores e empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 316, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Os itens I, II e III e o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Portaria GM nº 245, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2015, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, indicados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT do Ministério dos Transportes;

II - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, indicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

III - 01 (um) integrante titular e 01 (um) integrante suplente, indicados pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

§ 1º A Comissão de Seleção será presidida pelo representante indicado pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT, que coordenará os trabalhos. (NR)

Art. 4º O Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes designará os membros da Comissão de Seleção, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do relatório final das atividades ao Ministro dos Transportes, a contar do prazo final para apresentação dos estudos técnicos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 4.906, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Approva a 26ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guafba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN 236, de 21 de outubro de 2015, e no que consta no processo nº 50500.112517/2015-72 e 50500.080880/2015-11.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015; no art. 2º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2014; no art. 2º da Resolução ANTT nº 4.169, de 2013; no art. 3º da Resolução ANTT nº 4.445, de 2014; o disposto no capítulo III, seção I, subseção III; e seção IV, subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997; bem como nas Portarias MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 26ª Revisão Ordinária e a 6ª Revisão Extraordinária, que resultaram na alteração da TBP de R\$ R\$ 2,28867 para R\$ 2,47908.

Art. 2º Aprovar o Reajuste no percentual positivo de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária, resultando na Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 10,25402 para R\$ 12,61371, considerando os efeitos financeiros autorizados pela Resolução nº 4.169/13, de 15 de outubro de 2013, e atualizados pela Resolução nº 4.445/14, de 14 de outubro de 2014.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de 10,30 (dez reais e trinta centavos) para R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1 - Santo Antonio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) na praça de pedágio P2 - Gravataí.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 26 de outubro de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

### ANEXO

#### TABELA DE TARIFAS

Praças de Santo Antonio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	12,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	25,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	50,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	63,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	75,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	6,30

#### TABELA DE TARIFAS

Praça de Gravataí - P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	6,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	12,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	25,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	31,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	37,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	3,15

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.876, de 30.9.2015, publicada no DOU nº 190, de 5.10.2015, Seção 1, pág. 762. Onde se lê: "... Voto DSL - 027...", Leia-se: "...Voto DSL - 026...".

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 22 SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre diretrizes de atuação dos membros do Ministério Público com a finalidade de evitar a entrada e permanência de aparelhos celulares em unidades prisionais.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000166/2015-11;

Considerando que é dever do Ministério Público defender a ordem jurídica, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que "ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional", é crime punível com pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano (art. 349-A do Código Penal);

Considerando que os membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público Federal, reunidos no III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, em Brasília/DF, com o objetivo de discutir a atuação do Ministério Público junto ao sistema prisional, como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção da criminalidade, manifestam publicamente, dentre outros, o compromisso do Ministério Público na construção de um sistema prisional justo, compreendendo como necessário o enfrentamento à criminalidade formada dentro dos presídios, com objetivo especial de prevenir a prática de delitos e de combater grupos criminosos organizados, de forma sistemática e nacional;

Considerando que a entrada de terminais móveis celulares e outros aparelhos similares nos estabelecimentos prisionais brasileiros é hoje um dos mais graves e complexos problemas que desafiam não só a Administração Penitenciária, mas também a Segurança Pública, especialmente pelas consequências maléficas que resultam desse ingresso;

Considerando que tais aparelhos são usados, invariavelmente, como instrumentos eficazes de orientação e coordenação para práticas ilícitas encetadas pelas organizações criminosas que atuam dentro e fora dos presídios;

Considerando que esses aparelhos adquiriram, ao longo dos anos, status de armas poderosas, tornando-se motivo de cobiça de grupos de prisioneiros perigosos e utilizados em movimentos que levam à desestabilização do sistema prisional, pois por meio deles são